



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Seção Judiciária do Amazonas
7ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJAM

Autos: 1042049-37.2024.4.01.3200

Classe: Ação Civil Pública (65)

Autor: Ministério Público Federal (Procuradoria) (Fiscal Da Lei)

Réu: Sebastião da Costa Mariano

DECISÃO

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo **Ministério Público Federal** contra **Sebastião da Costa Mariano**, por meio da qual pretende a reparação de danos ambientais.

Narrou que, **em 2021**, o requerido teria desmatado **903,22 hectares** de floresta nativa autorização do órgão competente, na Fazenda Recanto da Sucuri, de propriedade do requerido, cadastro CAR n°AM-1300706-02D.FOEF.3EF3.4A31.72E6.A1EC.EE56.37(coordenadas 8° 35' 30.75" S e 67° 10' 13.4" W).

Segundo registros do Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF), a área está localizada no município de **Boca do Acre/AM**, no interior da Gleba Bom Lugar, área pública da União e cadastrada em nome do INCRA.

Afirmou ainda que, **entre 2021 e 2024**, houve a utilização de fogo para desmatar e impedir a regeneração natural da vegetação, a fim de desenvolver atividades agropecuárias.

A área foi embargada pelo IBAMA, conforme Termo de Embargo n°194YR81-5, após o Auto de Infração n° 7YPM9XS-T. O requerido confessou o desmatamento e a posse da área afetada.

Requeru a concessão de tutela provisória de urgência para a retirada do rebanho bovino da área; a proibição para a emissão de Guias de Transporte Animal (GTAs) ou de Notas Fiscais (NFs); a suspensão e proibição ao acesso a financiamentos públicos e benefícios fiscais.

Requeru, ainda, a inversão do ônus da prova e a citação do requerido para audiência de conciliação.

Decisão id. 2166280631 determinou a intimação do MPF para se manifestar acerca de eventual litispendência, conexão ou continência entre os presentes autos e os de **n. 1043380-54.2024.4.01.3200**.

O MPF informou ser plausível a existência de conexão e/ou continência entre as demandas, entretanto, requereu sua intimação também nos autos 1043380-54.2024.4.01.3200, considerando que esta ação civil pública foi ajuizada no âmbito do projeto Amazônia Protege, sob titularidade de outro membro (id. 2166873771).

Certidão id. 2175642603 informou que fora feita a intimação do órgão ministerial, conforme solicitado.

É o relatório. Decido.

Em consulta ao sistema PJE, detectou-se duas ações civis públicas ajuizadas em face de **Sebastião da Costa Mariano**, pelo MPF: autos nº **1043380-54.2024.4.01.3200** e os presentes autos (nº **1042049-37.2024.4.01.3200**), discutindo mesma temática de responsabilidade civil por dano ambiental provocado por desmatamento na mesma área da Gleba Bom Lugar, no município de Boca do Acre/AM.

Constatou-se que a ação de nº 1043380-54.2024.4.01.3200 e estes autos são continentes, já que possuem as mesmas partes (MPF no polo ativo e Sebastião da Costa Mariano no passivo, entre outros réus na ação continente) e mesma causa de pedir (desmatamento na Fazenda Recanto da Sucuri, cadastro CAR nº AM-1300706-02D.FOEF.3EF3.4A31.72E6.A1EC.EE56.37), mas o pedido de uma, por ser mais amplo, abrange o da outra.

Conforme decisão proferida nos autos nº 1043380-54.2024.4.01.3200 (id. 2174880365), foi reconhecida a possível conexão ou continência entre os processos, determinando-se a intimação do MPF para manifestar-se sobre o interesse processual em prosseguir com a presente ação ou aditar a inicial da ação mais abrangente.

Em resposta, o MPF apresentou petição de aditamento nos autos nº 1043380-54.2024.4.01.3200 (id. 2178139208), confirmando expressamente a conexão entre as demandas e requerendo o aditamento da petição inicial para acrescentar os fatos e pedidos narrados nesta ação.

Na referida petição, o MPF esclareceu que *"após análise detalhada deste órgão, verificou-se a existência de conexão entre ambas, devendo serem reunidas neste processo"*, referindo-se ao processo nº 1043380-54.2024.4.01.3200. Ademais, detalhou que *"o demandado SEBASTIAO DA COSTA MARIANO é responsável pelo desmatamento de 903,22 hectares de floresta nativa em terras de domínio público"*, exatamente a mesma área objeto desta ação.

Consoante os artigos 56 e 57 do CPC, *"Dá-se a continência entre 2 (duas) ou mais ações quando houver identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o pedido de uma, por ser mais amplo, abrange o das demais"*.

Ademais, *"Quando houver continência e a ação continente tiver sido proposta anteriormente, no processo relativo à ação contida será proferida sentença sem resolução de mérito, caso contrário, as ações serão necessariamente reunidas"*.

No caso em análise, a ação nº 1043380-54.2024.4.01.3200 possui escopo mais abrangente, incluindo outros réus além de Sebastião da Costa Mariano e contemplando uma área total de desmatamento de 2041,3 hectares, enquanto a presente ação trata especificamente do desmatamento de 903,22 hectares pelo réu Sebastião da Costa Mariano.

Verifica-se, portanto, que a **ação nº 1043380-54.2024.4.01.3200 é continente em relação a esta, pois possui pedido mais amplo que abrange o pedido contido nestes autos**. Além disso, o MPF já formalizou o aditamento da petição inicial naqueles autos para incluir expressamente os fatos e pedidos relativos ao desmatamento de 903,22 hectares pelo réu Sebastião da Costa Mariano.

Importante ressaltar que, conforme informado pelo MPF em sua petição de aditamento, os fatos narrados nesta ação estão integralmente contemplados na ação continente, incluindo o desmatamento na Fazenda Recanto da Sucuri, o uso de fogo para impedir a regeneração natural da vegetação, a existência do Auto de Infração nº 7YPM9XS-T e do Termo de Embargo nº194YR81-5, bem como a confissão do réu quanto ao desmatamento.

Assim, considerando que a presente ação possui pedido menos abrangente do que aquele constante na ação nº 1043380-54.2024.4.01.3200, e que o MPF já formalizou o aditamento da petição inicial naqueles autos para incluir os fatos e pedidos desta ação, impõe-se a extinção deste processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 57 do CPC.

Diante do exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem resolução do mérito, nos termos dos art. 57 c/c 485, X do CPC, em razão da existência de continência entre a ação nº 1043380-54.2024.4.01.3200 (continente) e a presente demanda (contida).

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 18 da Lei nº 7.347/1985.

Determino o **traslado de cópia desta decisão para os autos da ação nº 1043380-54.2024.4.01.3200**, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

MARA ELISA ANDRADE

Juíza Federal

Assinado eletronicamente por: **MARA ELISA ANDRADE**

12/05/2025 16:58:17

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **2186021725**



25051216581693900000

IMPRIMIR

GERAR PDF